

## LEI Nº 2.370, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

## II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 456.093.100,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, noventa e três mil e cem reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	274.483.600	162.366.500	436.850.100
. Receita Tributária	51.742.900		51.742.900
. Receitas de Contribuição	3.000.000	11.527.000	14.527.000
. Receita Patrimonial	1.522.600	24.639.400	26.162.000
. Receita de Serviços	977.500	50000	1.027.500
. Transferências Correntes	209.300.300	121002.700	330.303.000
. Outras Receitas Correntes	7.940.300	5.147.400	13.087.700
RECEITAS DE CAPITAL	34.088.300	8.300.000	42.388.300
. Operações de Crédito	5.000		5.000
. Transferências de Capital	34.083.300	8.300.000	42.388.300
.Receita de Contribuições RPPS		15.839.500	15.839.500
DEDUÇÃO DE RECEITA	-37.744.800	-1.240.000	-38.984.800
RECEITA TOTAL	270.827.100	185.266.000	456.093.100

Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 341.396.600,00 (trezentos e quarenta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscientos reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 114.696.500,00 (cento e quatorze milhões, seiscientos e noventa seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE TOTAL
. Despesa	288.360.500	133.723.650
. Reserva de Contingência	698.900	698.900
. Reserva do RPPS	33.310.050	33.310.050
DESPESA TOTAL	289.059.400	167.033.700
		456.093.100

Art. 6º A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SUBTOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Câmara Municipal	12.166.400	451.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Governadoria		
Gabinete do Prefeito	5.068.600	5.068.600
Procuradoria-Geral do Município	3.423.000	3.423.000
Fundo Especial da Procuradoria do Município	322.000	322.000
Controladoria-Geral do Município	1.125.100	1.125.100
Coordenadoria Municipal de Segurança Pública	5.475.000	5.475.000
Escritório de Representação	90.000	90.000
Gabinete do Vice-Prefeito	1.000	1.000

Fundação de Cultura de Corumbá	9.473.200	9.473.200	
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	231.300	231.300	
Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico	3.679.800	3.679.800	
Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS	7.969.000	7.969.000	
Fundação de Turismo do Pantanal	2.930.000	2.930.000	
Fundo Municipal de Turismo	42.000	42.000	
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	3.129.900	3.129.900	
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.377.500	4.377.500	
Secretaria Municipal de Governo	5.183.400	5.183.400	
Fundação de Esportes de Corumbá	3.278.000	3.278.000	
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	2.730.000	2.730.000	
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	16.802.000	16.802.000	
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	16.051.650	16.051.650	
Secretaria Municipal de Gestão Pública	20.772.000	2.521.000	23.293.000
Secretaria Municipal da Produção Rural	6.412.600	6.412.600	
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	981.300	981.300	
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos	87.666.300	87.666.300	
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	6.384.100	6.384.100	
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	581.000	581.000	
Secretaria Municipal de Educação			
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	44.759.000	44.759.000	
Fundo Municipal de Educação	35.938.900	35.938.900	
Secretaria Municipal de Saúde			

Fundo Municipal de Saúde		98.604.000	98.604.000
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		3.764.700	3.764.700
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	98.100		98.100
Fundo Municipal de Assistência Social		9.090.200	9.090.200
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		507.400	507.400
Fundo Municipal Antidrogas		3.700	3.700
Reserva do RPPS		33.310.050	33.310.050
Reserva de Contingência	698.900		698.900
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>289.059.400</b>	<b>167.033.700</b>
			<b>456.093.100</b>

### III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar os valores constantes nesta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado à diferença apurada no balanço de 2013 em relação aos valores orçados, conforme parecer nº. 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º Mediante autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2013 em relação a 2012.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para executar as metas e ações estabelecidas nesta Lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

Art. 11. Em atendimento às normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12. Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Corumbá, 27 de dezembro de 2013

paulo duarte

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: cf05e9b5**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>